EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015, DE 2013

*“Acrescenta o § 7º ao Art. 141 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

 Art. 1º. O art. 141 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

 “Art. 141 ........................................................................................

**§ 7º Fica vedada à nomeação e a manutenção de cônjuges, companheiros e parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo de provimento em comissão, ou de confiança ou ainda de função gratificada, no âmbito da administração pública dos poderes Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundações ou empresas públicas ou sociedade de economia mista no município.”**

 Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

 Espigão do Oeste-RO, 17 de dezembro de 2013.

**Cosmo de Novaes Ferreira Eliotério Valério Campos**

 **Vice-Presidente Presidente**

**Adriano Meireles da Paz Devair da Silva Costa**

 **1º Secretário 2º Secretário**